

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RELATIVOS À CONCORRÊNCIA Nº 048/2023.

Às 14h00min horas do dia 13 de março de dois mil e vinte e quatro, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, térreo, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES e EVALDO GILLIARD DE ARAÚJO BRAGA, designados pela Portaria nº 083 - SETRAN, de 04 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.388, de 05 de maio de 2023, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos relativos à CONCORRÊNCIA nº 048/2023, do processo nº 2023/1451011, cujo objeto trata do seguinte:

 Construção e Pavimentação da PA-481, trecho: ntr. PA-483 (Trevo do Peteca) / Rio Itaporanga, sob a Jurisdição do 4º Núcleo Regional, na Região de Integração do Tocantins.

A empresa CONSTRUTORA LORENZONI LTDA apresentou Carta de Desistência do certame. Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovada a autenticidade dos mesmos conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, HABILITAR as empresas CFA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, HB20 CONSTRUÇÕES LTDA, LACA ENGENHARIA LTDA e TERRAPLENA LTDA, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e INABILITAR a empresa CONCRETA ENGENHARIA LTDA, conforme análise técnica, por não ter atendido aos quantitativos mínimos exigidos no Item 7.3.1.2.1, subitem 01 – Base ou Sub-base de brita graduada com brita comercial, e por ter atingindo somente o montante de 1.156,20 m³ para o subitem 02 - Concreto asfáltico – Faixa C – areia e brita comerciais, quando o Edital exige que seja de no mínimo 14.619,88 Ton. Os seguintes atestados foram desconsiderados para fins de análise técnica, pois: a CAT

1

+



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

nº 263097/2022, págs. 66 a 109, refere-se a um serviço terceirizado de pavimentação asfáltica em vias públicas no Município de Castanhal; a CAT nº 295217/2023, págs. 109 a 126, refere-se a obras em vias urbanas, sem comprovação de que os serviços foram executados de acordo com as normas do DNIT; a CAT nº 260624/2022, págs. 36 a 65, embora faça referência às normas do DNIT, refere-se a uma obra em vias privadas, portanto é incompatível com o objeto da licitação. Ademais, o memorial descritivo não menciona os serviços de regularização de base ou sub-base, assim como faz menção à pavimentação em CBUQ ao invés de pavimento rígido, conforme descrito no Atestado; Não é apresentado atestado para os serviços descritos nas págs. 128 a 171, prestados à Prefeitura do Acará; por fim, a CAT nº 309036/2023, págs. 173 a 224, refere-se ao serviço em vias urbanas no Município de Santa Izabel do Pará, sem comprovação de utilização das normas do DNIT. Em prosseguimento aos trabalhos, o Presidente divulgou o resultado do julgamento Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 13 de março de 2024.

VICTOR ROCHA DE SOUZA

Presidente da C.P.L.

THÁYANA ARAÚJO GUIMARÃES

Membro da C.P.L

EVALDO GILLIARD DE ARAÚJO BRAGA

Membro da C.P.L